



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.433, DE 04/11/2020

Altera o artigo 37-J da [Lei 3.234, de 10 de novembro de 2008](#), que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37-J da [Lei nº 3.234/2008](#) (Lei de Parcelamento do Solo) passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 7º, 8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

“Art. 37-J...

§ 7º Excepcionalmente, quanto à hipótese prevista no § 5º deste artigo, fica facultada a possibilidade de apreciação/aprovação do projeto de parcelamento durante a tramitação do procedimento previsto no § 6º, desde que o proprietário/empreendedor previamente:

I – apresente o requerimento do pedido, devidamente acompanhado dos documentos listados;

II – efetue a caução de áreas contidas dentro do empreendimento em favor do Município, a título de garantia das áreas destinadas a equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, a qual deverá ser averbada na matrícula do imóvel em que se pretende o parcelamento, em conformidade com a análise técnica da SEPLADE.

§ 8º O fechamento do condomínio somente será autorizado após a conclusão do procedimento mencionado no § 6º, com a efetiva comprovação da transferência dos imóveis para o Poder Público, sendo que, caso haja qualquer ato contrário, o Município poderá exigir que o empreendedor o desfaça às suas expensas, independentemente de autorização judicial.

§ 9º Caso o empreendedor não conclua o procedimento previsto no § 6º, as áreas caucionadas no § 7º, inciso II, deste artigo, serão transferidas para o Poder Público e serão consideradas como áreas públicas destinadas a equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, de maneira que o parcelamento perderá a característica de condomínio de lotes.

§ 10. Os encargos cartorários (emolumentos e taxas) necessários



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

para a aplicação dos parágrafos 7º e 9º serão pagos pelo empreendedor, sem prejuízo do ressarcimento ao Poder Público, caso este efetue pagamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 4 de novembro de 2020.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

- Autor(es): Executivo / PL 3.791/2020, de 02/10/2020
- Publicada em: 05/11/2020